PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES ELETRÔNICA GFPP SDC 02/2026

Processo Administrativo nº 6024.2026/0016722-0

Método de Aquisição: Solicitação de Cotações – RFQ (Request for Quotations)

Abordagem de Mercado: Nacional

Financiamento: Banco Mundial – Projeto Qualifica SUAS

Torna-se público que o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, realizará procedimento de Solicitação de Cotações – Request for Quotations (RFQ), conforme o método de aquisição previsto no Plano de Aquisições do Projeto Qualifica SUAS aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP.

O procedimento será operacionalizado eletronicamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, observadas as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial, do Acordo Legal aplicável, do Plano de Aquisições e dos demais documentos do Projeto, aplicando-se a legislação nacional e municipal pertinente de forma complementar, desde que não conflitante com as regras e condições aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial.

Data da sessão: 11/11/2026

Link: www2.comprasnet.gov.br

Horário da etapa competitiva eletrônica de lances: 8h00 às 14h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente Solicitação de Cotações – Request for Quotations (RFQ) a Contratação de serviço de acesso à internet link dedicado via fibra óptica com velocidade de 1gbps e acesso remoto via pacote de serviço 4g ou superior com fornecimento de chip e mini modem para a unidade de gerenciamento do projeto Qualifica SUAS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICÇÕES TÉCNICAS	MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE (12 MESES)

01	Serviço de Internet dedicada, fibra óptica, mínimo 1 Gbps simétrico, sem franquia, incluindo CPE, rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, suporte, monitoramento e SLA, vigência de 12 meses.	link	26484	1
02	Serviço móvel de acesso à Internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo 20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato, vigência de 12 meses.	chip/modem	26387	6
03	Serviço de instalação e ativação (pagamento único), compreendendo implantação do link dedicado, da rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, rack, cabeamento e demais adequações.	Serviço	26484	1

1.2. O critério de seleção será o menor preço global, desde que a cotação atenda integralmente às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Aviso e em seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. A participação na presente Solicitação de Cotações – RFQ ocorrerá **por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br,** utilizado exclusivamente como ferramenta de operacionalização eletrônica do procedimento.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. A participação de fornecedores estrangeiros observará as regras de elegibilidade previstas no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial. Quando necessário à formalização e execução do

contrato no Brasil, poderá ser exigida do fornecedor selecionado a adoção das providências legais necessárias à representação e contratação no País.

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inelegível pelo Banco Mundial, nos termos e limites da sanção aplicável;

b) fornecedor que se encontre em situação de conflito de interesses nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando a participação simultânea possa comprometer a independência das propostas, a competição ou caracterizar conflito de interesses, nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial e da legislação aplicável;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. A vedação decorrente de sanção também alcançará fornecedor que atue com o objetivo de burlar ou contornar sanção aplicável, inclusive mediante empresa controladora, controlada, coligada, sucessora ou outra estrutura societária, quando devidamente comprovada a tentativa de evasão.

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Os fornecedores deverão declarar inexistência de conflito de interesses e ciência das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, conforme modelos anexos.

3. INGRESSO NO PROCEDIMENTO E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na Solicitação de Cotações Eletrônica – RFQ ocorrerá mediante o cadastramento de sua cotação inicial no sistema eletrônico, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, sua cotação inicial, contendo o preço ofertado e as informações necessárias à identificação dos serviços, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

3.2.1. A cotação deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, taxas, licenças e demais despesas incidentes, quando aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de variação tarifária expressamente previstas no Termo de Referência.

3.2.2. A apresentação da cotação implica declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. As condições constantes da cotação, especialmente o preço final ofertado e as características dos serviços apresentados, vinculam o fornecedor selecionado durante o prazo de validade da cotação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Os preços ofertados na cotação inicial e durante a etapa competitiva serão de responsabilidade do fornecedor, não sendo admitida sua majoração por erro, omissão ou equívoco na formulação da oferta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração tarifária expressamente admitidas no Termo de Referência.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Além das declarações disponibilizadas pelo sistema eletrônico, o fornecedor deverá apresentar, na forma estabelecida neste Aviso e seus Anexos, as declarações relativas a:

I – Elegibilidade para contratação financiada pelo Banco Mundial;
II – inexistência de conflito de interesses;
III – ciência e observância das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial;
IV – inexistência de sanção ou declaração de inelegibilidade que impeça sua contratação; e
V – ciência e aceitação dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial.

3.10. O ingresso do fornecedor na etapa competitiva implicará declaração de atendimento às condições mínimas de participação e elegibilidade previstas neste Aviso, sem prejuízo da posterior verificação documental pela Contratante antes da adjudicação.

4. ETAPA COMPETITIVA ELETRÔNICA DE LANCES

4.1. Considerando a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos e a existência de competição no mercado, o procedimento contemplará etapa competitiva eletrônica de lances, operacionalizada por meio do Compras.gov.br.

4.2. A partir **das 08h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3. Somente poderão participar da etapa competitiva os fornecedores que tenham cadastrado cotação inicial válida e declarado o atendimento às condições mínimas de participação, elegibilidade e ausência de conflito de interesses previstas neste Aviso, sem prejuízo da posterior verificação documental da empresa melhor classificada.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, correspondente ao somatório dos valores relativos ao objeto em referência, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.4.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor global ofertado, desde que os preços que compõem a cotação sejam compatíveis com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

4.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação – RFQ.

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta *será definido no próprio sistema.*

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a etapa competitiva eletrônica de lances, será analisada a cotação classificada em primeiro lugar pelo menor preço global, verificando-se sua conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e demais anexos, bem como a compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. A cotação final deverá discriminar os valores correspondentes aos serviços de internet dedica em Fibra Óptica e serviços móvel de acesso à internet, preservado o valor global final ofertado na etapa competitiva.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contenha vício insanável;
- não atenda às especificações, requisitos ou condições essenciais estabelecidas neste Aviso ou em seus Anexos;
- apresente preço global superior ao valor máximo admitido para a contratação;
- apresente preço manifestamente inexequível, quando a inexequibilidade não for devidamente esclarecida ou demonstrada pelo fornecedor; ou
- apresente desconformidade substancial que comprometa a comparação objetiva das cotações ou a adequada execução do objeto. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto,

5.6. A apresentação de preço significativamente inferior aos valores de mercado não implicará desclassificação automática. Quando houver indícios de inexequibilidade ou inconsistência relevante

na formação do preço, a Contratante poderá solicitar esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da cotação.

5.7. Erros formais ou materiais na composição ou apresentação da cotação poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à igualdade de tratamento entre os participantes.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Havendo necessidade de diligência ou análise complementar, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico acerca de sua continuidade.

5.12. Concluída a análise da cotação mais bem classificada e constatado o atendimento às exigências do objeto e a aceitabilidade do preço global, será realizada a verificação da habilitação e da elegibilidade do fornecedor, nos termos do item 6 deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação necessária à habilitação e à verificação da elegibilidade consta do Anexo I deste Aviso e será exigida do fornecedor classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva, sem prejuízo das declarações prévias exigidas para participação no procedimento. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. Antes da habilitação do fornecedor melhor classificado, serão verificadas as condições de participação, elegibilidade e inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta, conforme aplicável, aos seguintes cadastros e bases oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de Empresas e Indivíduos Inelegíveis do Banco Mundial – World Bank Listing of Ineligible Firms and Individuals.

6.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4. Havendo indícios de tentativa de contornar ou burlar sanção, impedimento ou declaração de inelegibilidade, a Contratante poderá realizar diligências acerca de vínculos societários, sucessão empresarial, controle, coligação ou outras circunstâncias relevantes, assegurada manifestação do fornecedor antes de eventual inabilitação.

6.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.7. Será inabilitado ou considerado inelegível o fornecedor que esteja sujeito, na data pertinente à decisão de contratação, a sanção ou impedimento cujo alcance impeça sua participação ou contratação, observados o prazo, a abrangência e as condições da medida aplicável.

6.2. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos nacionais aplicáveis poderão ser verificados por meio do SICAF e de outras bases oficiais, conforme a documentação exigida no Anexo I..

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às condições de habilitação, elegibilidade, integridade e ausência de conflito de interesses aplicáveis, o fornecedor será considerado apto para adjudicação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas a avaliação da cotação, a verificação da habilitação e da elegibilidade e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada por instrumento adequado à natureza e ao valor da contratação, inclusive Termo de Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Contratante.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para formalizar a contratação no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Contratante.

7.2.1. O prazo para formalização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Contratante.

7.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, elegibilidade, integridade e ausência de conflito de interesses exigidas para a contratação.

7.4. A formalização da contratação ficará condicionada à inexistência de sanção, impedimento ou declaração de inelegibilidade superveniente que impeça a contratação, observados o alcance, o prazo e os efeitos da medida aplicável.

7.5. O instrumento de contratação ficará vinculado às condições deste Aviso, do Termo de Referência, da cotação final aceita e dos demais documentos que integrem o procedimento.

7.6. A contratação estará sujeita às disposições aplicáveis do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, das Diretrizes Anticorrupção, das políticas e procedimentos de sanções do Grupo Banco Mundial e dos demais documentos aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Para fins das sanções administrativas previstas neste item, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas previstas na legislação aplicável, a apresentação de declaração falsa, o enquadramento indevido como ME/EPP ou a prática de conluio entre participantes. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos percentuais e condições definidos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação afetada ou, quando não for possível individualizá-la, do valor global da contratação, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as demais circunstâncias previstas neste item;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A definição e aplicação das sanções administrativas serão observados, conforme a legislação aplicável:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da Contratada ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, garantindo-se o contraditório e ampla defesa

8.12. As sanções administrativas e contratuais previstas neste item são independentes das medidas e sanções que possam ser aplicadas pelo Banco Mundial nos termos de suas Diretrizes Anticorrupção e políticas

9. FRAUDE, CORRUPÇÃO E SANÇÕES DO BANCO MUNDIAL

A presente contratação está sujeita às disposições do **Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial**, bem como às **Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção**, devendo todos os participantes, fornecedores, contratados, subcontratados, consultores, subconsultores, prestadores de serviços e respectivos agentes observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante o processo de contratação e durante toda a execução contratual.

Para os fins desta contratação, constituem práticas proibidas, entre outras definidas pelo Banco Mundial:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar indevidamente a atuação de outra parte;

II – Prática fraudulenta: qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que induza ou tente induzir uma parte a erro, deliberada ou imprudentemente, com a finalidade de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar obrigação;

III – Prática de conluio: acordo ou ajuste entre duas ou mais partes destinadas a alcançar finalidade imprópria, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte ou comprometer a efetiva competição no procedimento de contratação;

IV – Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer parte ou a seus bens, com a finalidade de influenciar indevidamente sua atuação;

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para investigação, prestar declarações falsas aos investigadores, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que revele informações pertinentes, ou praticar ato destinado a impedir materialmente o exercício, pelo Banco Mundial, de seus direitos de inspeção, auditoria e investigação.

A ocorrência ou suspeita fundada de qualquer dessas práticas poderá ensejar comunicação ao **Banco Mundial, inclusive à Integrity Vice Presidency – INT**, sem prejuízo das providências administrativas, civis, contratuais e penais cabíveis no âmbito nacional.

O Banco Mundial poderá, de acordo com seus procedimentos próprios de sanções, sancionar empresa ou indivíduo que tenha praticado fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução em processo ou contrato financiado, total ou parcialmente, com recursos do Banco.

As sanções poderão incluir, conforme o caso e segundo os procedimentos próprios do Grupo Banco Mundial:

a) **reprimenda pública**;

b) **inelegibilidade ou impedimento – debarment**, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de processos de aquisição ou ser adjudicatário de contratos financiados pelo Banco Mundial;

c) **debarment com liberação condicionada**, mediante cumprimento das condições estabelecidas pelo Banco Mundial;

d) **não impedimento condicional – conditional non-debarment**, condicionado ao cumprimento das obrigações e medidas de integridade determinadas pelo Banco Mundial;

e) **restituição ou outras medidas reparatórias**, quando aplicáveis; e

f) outras medidas previstas nas políticas, diretrizes e procedimentos de sanções vigentes do Grupo Banco Mundial.

A inelegibilidade poderá alcançar a participação da empresa ou indivíduo como licitante, proponente, consultor, contratado, subcontratado, subconsultor, fornecedor ou prestador de serviços de empresa contratada em operação financiada pelo Banco Mundial.

Não poderá ser adjudicado contrato financiado com recursos do Banco Mundial a empresa ou indivíduo que, na data pertinente à decisão de contratação, esteja declarado **inelegível pelo Banco Mundial**, observados o período, o alcance e as condições da sanção constante da relação oficial de empresas e indivíduos sancionados.

Poderão ainda produzir efeitos nas contratações financiadas pelo Banco Mundial as decisões de **cross-debarment**, decorrentes dos mecanismos de reconhecimento mútuo de determinadas decisões de impedimento entre instituições financeiras internacionais participantes dos respectivos acordos.

Os participantes deverão permitir que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e demais documentos relacionados ao processo de aquisição, à seleção e à execução contratual, bem como permitir que tais documentos sejam auditados por auditores designados pelo Banco Mundial, na forma prevista em suas normas e documentos de contratação.

A participação no procedimento implicará ciência e aceitação das disposições relativas a fraude, corrupção, integridade, inspeção, auditoria e sanções estabelecidas pelo Banco Mundial.

As sanções previstas neste item constituem o **regime próprio de integridade e sanções do Banco Mundial** e não se confundem nem afastam as penalidades administrativas e contratuais previstas na legislação brasileira, no instrumento convocatório e no contrato, quando aplicáveis. Eventuais medidas adotadas pelo Banco Mundial serão processadas segundo suas próprias políticas, procedimentos e competências, sem prejuízo das providências que incumbam à Prefeitura do Município de São Paulo.

10. BANCO MUNDIAL - SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às medidas e consequências previstas neste instrumento, observados a gravidade da ocorrência, seus efeitos sobre a execução do objeto, as circunstâncias do caso concreto, o direito ao contraditório e à ampla defesa e, quando aplicável, a legislação nacional pertinente.

10.1. Caracterização do inadimplemento

Constituem situações de inadimplemento contratual, entre outras:

I – Atraso injustificado na entrega dos bens, na execução dos serviços ou no cumprimento dos marcos e prazos estabelecidos no contrato;

II – Entrega de bens, serviços ou produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de desempenho, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

III – Não correção, substituição, reparação ou complementação de bens, serviços ou produtos rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;

IV – Descumprimento de obrigação contratual considerada essencial;

V – Paralisação, abandono ou redução injustificada do ritmo de execução capaz de comprometer o cumprimento do objeto;

VI – Descumprimento reiterado de determinações regulares da fiscalização ou da gestão do contrato;

VII – Não manutenção, durante a execução contratual, das condições exigidas para o cumprimento do contrato, quando aplicável;

VIII – Descumprimento das obrigações relativas à garantia dos bens, serviços ou resultados contratados;

IX – Descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, aspectos ambientais e sociais, saúde e segurança do trabalho ou demais obrigações específicas previstas no contrato, quando aplicáveis; e

X – Qualquer outro descumprimento contratual que comprometa a adequada execução do objeto.

10.2. Atraso no cumprimento das obrigações

Quando a Contratada verificar circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, deverá comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento do fato, indicando:

a) a natureza e a causa do atraso;

b) os impactos estimados sobre a execução;

c) o período provável de atraso; e

d) as medidas propostas para mitigação e recuperação do cronograma.

A comunicação da ocorrência não implicará, por si só, reconhecimento de justificativa ou prorrogação de prazo, cabendo à Contratante avaliar as circunstâncias apresentadas.

Poderá ser concedida prorrogação de prazo quando devidamente justificada e aceita pela Contratante, observadas as condições previstas no contrato e as regras aplicáveis ao Projeto.

10.3. Danos prefixados por atraso – Liquidated Damages

Sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato, o atraso injustificado na entrega dos bens ou na execução dos serviços poderá sujeitar a Contratada à incidência de **danos prefixados por atraso – liquidated damages**, conforme percentual e limite máximo estabelecidos nas Condições Especiais do Contrato ou no instrumento convocatório.

Os danos prefixados serão calculados sobre o valor correspondente aos bens, serviços ou parcela da obrigação atingida pelo atraso, na forma estabelecida no contrato.

O valor devido poderá ser deduzido de pagamentos a serem efetuados à Contratada, de créditos existentes em seu favor ou, quando aplicável, da garantia contratual, sem prejuízo de outros meios de cobrança admitidos.

A aplicação de *liquidated damages* não exonera a Contratada do dever de concluir a obrigação nem impede a adoção de outras medidas contratuais cabíveis.

Atingido o limite máximo estabelecido para os danos prefixados, a Contratante poderá avaliar, conforme a gravidade do inadimplemento e as condições contratuais, a **rescisão por inadimplemento – Termination for Default**.

10.4. Correção de desconformidades

Identificada desconformidade na execução do objeto, a Contratante poderá determinar que a Contratada, sem ônus adicional:

I – Corrija a irregularidade;

II – Repare o bem ou serviço;

III – Substitua o bem recusado;

IV – Refaça o serviço ou produto entregue;

V – Complemente a obrigação parcialmente executada; ou

VI – Adote outras providências necessárias ao atendimento integral das condições contratadas.

O estabelecimento de prazo para correção não impede a adoção das demais medidas previstas no contrato quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim justificar.

10.5. Garantia de execução contratual

Quando prevista garantia de execução, esta poderá ser acionada nas hipóteses e limites definidos no contrato, inclusive para cobertura de obrigações não cumpridas, danos, valores devidos em razão do inadimplemento ou demais situações expressamente previstas nas condições contratuais.

A execução da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada por valores que excedam o montante garantido, quando cabível.

10.6. Rescisão por inadimplemento – Termination for Default

Sem prejuízo de outros direitos e medidas contratuais, a Contratante poderá rescindir o contrato, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e comunicação formal à Contratada, especialmente quando:

I – A Contratada deixar de entregar os bens ou executar os serviços dentro dos prazos contratuais ou das prorrogações regularmente concedidas;

II – A Contratada deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

III – houver inadimplemento reiterado capaz de comprometer a adequada execução do objeto;

IV – For atingido o limite máximo de danos prefixados por atraso e permanecer o descumprimento;

V – A Contratada abandonar a execução ou demonstrar incapacidade objetiva de concluir o contrato; ou

VI – Ocorrer outra hipótese de rescisão expressamente prevista nos documentos da contratação.

A rescisão por inadimplemento poderá abranger todo o contrato ou apenas a parcela afetada pelo descumprimento, conforme a natureza e extensão da ocorrência.

Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá adotar as providências necessárias para concluir o objeto, inclusive contratar, na forma admitida pelas regras aplicáveis ao Projeto, bens ou serviços equivalentes aos não fornecidos pela Contratada.

Os custos adicionais diretamente decorrentes do inadimplemento poderão ser imputados à Contratada nos limites estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

10.7. Força maior

Não será considerado inadimplemento o descumprimento de obrigação que decorra comprovadamente de evento caracterizado como força maior nos termos do contrato, desde que a parte afetada:

I – Comunique tempestivamente a ocorrência;

II – Demonstre a relação entre o evento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação;

III – Adote medidas razoáveis para mitigar seus efeitos; e

IV – Retome a execução tão logo cesse o impedimento.

A caracterização de força maior será analisada pela Contratante à luz das condições estabelecidas no contrato.

10.8. Registro, contraditório e decisão

As ocorrências relacionadas ao inadimplemento deverão ser formalmente registradas pela fiscalização ou gestão do contrato, acompanhadas dos documentos e elementos necessários à sua adequada caracterização.

Antes da adoção de medida que importe gravame à Contratada, deverá ser assegurada oportunidade de manifestação, contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos definidos no contrato e na legislação aplicável.

As decisões deverão ser motivadas e considerar, entre outros aspectos:

a) a natureza e a gravidade do inadimplemento;

b) o impacto sobre os objetivos e resultados da contratação;

c) eventual prejuízo causado à Contratante ou ao Projeto;

d) a existência de reincidência;

e) as medidas corretivas adotadas pela Contratada;

f) a proporcionalidade da medida; e

g) as disposições do contrato e das normas aplicáveis.

10.9. Relação com as sanções do Banco Mundial

As consequências previstas neste item referem-se ao **inadimplemento da relação contratual** e não se confundem com o regime de fraude, corrupção e sanções do Grupo Banco Mundial.

Caso os fatos identificados durante a execução contratual possam caracterizar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, deverão ser adotados os procedimentos previstos no item específico de **Fraude, Corrupção e Sanções do Banco Mundial**, inclusive, quando pertinente, a comunicação ao Banco Mundial.

10.10. A adoção de medidas contratuais pela Contratante não prejudica eventual atuação do Banco Mundial no exercício das competências previstas em suas normas, políticas e procedimentos próprios.

11. Aplicação da legislação nacional

11.1. Para a definição e aplicação das sanções administrativas, multas, respectivos percentuais, bases de cálculo, critérios de dosimetria e procedimentos administrativos decorrentes do inadimplemento, serão observadas a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos normativos do Município de São Paulo, desde que não conflitantes

com o Acordo Legal aplicável ao Projeto, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial, com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP, nem com os demais documentos aplicáveis à contratação.

11.2. Os percentuais, bases de cálculo e demais critérios relativos às multas administrativas e contratuais serão aqueles estabelecidos no item 8 deste Aviso e, quando cabível, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.3. A aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na legislação nacional e municipal não se confunde com as medidas e sanções decorrentes das políticas de fraude, corrupção e integridade do Banco Mundial, as quais permanecem submetidas às competências, políticas e procedimentos próprios do Banco.

11.4. Na hipótese de eventual incompatibilidade entre norma nacional ou municipal e as regras aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial, deverão ser observados o Acordo Legal, o Regulamento de Aquisições, o Plano de Aquisições aprovado e registrado no STEP e os demais documentos específicos da contratação, nos limites e condições aplicáveis ao Projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Referências do Banco Mundial

I – **World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers – Procurement in Investment Project Financing: Goods, Works, Non-Consulting and Consulting Services**,

II – **Standard Procurement Documents – Conditions of Contract**, aplicáveis à natureza da contratação, especialmente as disposições relativas a atraso na execução, *Liquidated Damages*, garantia de execução e *Termination for Default*;

III – **World Bank Procurement Guidance – Contract Management Practice**, especialmente as disposições relativas aos remédios contratuais disponíveis ao Mutuário para tratamento do inadimplemento, incluindo garantia de execução, *liquidated damages* e rescisão contratual; e

IV – Demais documentos, condições e orientações do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando- se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3. Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

2.4. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

2.5. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

2.7. Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto deste certame, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

2.8. Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

2.9. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada

2.10. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.2. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para que os preços finais obtidos após a fase de lances.

3.3. A proponente deverá apresentar boa situação econômico-financeira por meio da constatação de índices contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00, conforme Anexo I-A.

3.4. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3.5. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

4. Qualificação Técnica

4.1. A proponente deverá demonstrar possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de serviço similar ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem experiência anterior no fornecimento correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista no objeto.

4.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do fornecimento realizado, incluindo, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da empresa fornecedora;

c) descrição da prestação do serviço;

d) quantitativos da prestação do serviço; e

e) informação de que a prestação do serviço foi executado de forma satisfatória.

4.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a contratos concluídos, desde que os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos até a data de apresentação da proposta sejam suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida.

4.5. A SMADS se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I-A

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\textit{Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq$ **.....**

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq$ **.....**

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq$ **.....**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

PROJETO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – QUALIFICA SUAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – SDC Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 1 GBPS E ACESSO REMOTO VIA PACOTE DE SERVIÇO 4G OU SUPERIOR COM FORNECIMENTO DE CHIP E MINI MODEM PARA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO QUALIFICA SUAS

Terms of Reference (TOR)	
Projeto	Qualifica SUAS P504899/ GFPP P181957
Contratante	Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Unidade responsável	Unidade de Gestão do Projeto – UGP
Financiador	Banco Mundial (BIRD)
Fonte de recursos	Recursos vinculados ao Projeto Qualifica SUAS
Categoria da contratação	Serviços Não Consultivos – Non-Consulting Services
Método de seleção	Solicitação de Cotações (SDC) – Request for Quotations (RFQ)
Abordagem de mercado	Nacional, conforme previsão constante do Plano de Aquisições do Projeto e registro aplicável no STEP
Tipo de revisão	conforme definido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP

SUMÁRIO

1. OBJETO 33

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 33

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 34

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO 38

5. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES 40

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 41

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO 42

8. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA 43

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 45

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 49

11. VALIDADE DA COTAÇÃO E VARIAÇÃO DE TARIFAS 50

12. ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITOS E REEMBOLSOS 50

13. PRAZO E EXECUÇÃO 50

14. PAGAMENTO 52

15. ELEGIBILIDADE, CONFLITO DE INTERESSES, INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO 52

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 54

17. CONSÓRCIOS 54

18. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 54

19. DISPOSIÇÕES FINAIS 55

20. ANEXOS 55

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de 1 Gbps e acesso remoto via pacote de serviço 4G ou superior com fornecimento de chip e mini modem para a Unidade de Gerenciamento do Projeto Qualifica SUAS.

1.2. A contratação compreenderá:

i. Serviço de Internet dedicada, fibra óptica, mínimo 1 Gbps simétrico, sem franquia, incluindo CPE, rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, suporte, monitoramento e SLA, com instalação e ativação cotadas em item próprio.

ii. Serviço móvel de acesso à Internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo 20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato.

1.3. Trata-se de contratação de serviço continuada com prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a depender de solicitação da demandante;

1.4. O serviço deverá ser instalado nas dependências da UGP, instalada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 3º andar, CEP 01009-000, no município de São Paulo-SP.

1.5. O acesso à internet fornecido pela Contratada deverá ser disponibilizado exclusivamente por meio de rede wireless independente e isolada, não podendo, em nenhuma hipótese, ser interligado a dispositivos conectados à rede.sp ou a outras redes corporativas da Prefeitura, conforme diretrizes de segurança da informação vigentes, observado o acompanhamento de toda atividade de instalação, passagem de cabeamento e execução dos serviços por representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Paulo implementa o Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957, com apoio do Banco Mundial, por meio de estrutura própria de governança e gestão responsável pela coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das atividades do

Projeto.

2.2. A Unidade de Gestão do Projeto – UGP atua na coordenação operacional da implementação, contemplando, entre outras áreas, gestão técnica, gestão financeira, aquisições e contratações, gestão contratual, monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e demais atividades necessárias ao adequado cumprimento dos objetivos e compromissos do Projeto.

2.3. Atualmente, a equipe da UGP possui um acesso à internet por meio de modens cedidos pela SMADS, em caráter provisório. Essa solução temporária não atende à demanda da Unidade, considerando a previsão de ampliação da equipe para aproximadamente 28 colaboradores, com necessidade de acesso simultâneo aos sistemas institucionais, plataformas de videoconferência, serviços em nuvem e demais ferramentas indispensáveis ao desempenho das atividades.

2.4. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de um link corporativo dedicado de no mínimo 1 Gbps, via fibra óptica, destinado ao atendimento dos postos de trabalho da UGP, garantindo

2.5. A presente contratação constitui a solução de conectividade necessária para garantir a continuidade das atividades da UGP de forma imediata, segura e adequada às necessidades operacionais da unidade.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A estimativa da demanda foi calculada com base no perfil de consumo de dados e no número de 28 postos de trabalho previstos para a UGP, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (12 meses)
1	Serviço de Internet dedicada, fibra óptica, mínimo 1 Gbps simétrico, sem franquia, incluindo CPE, rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, suporte, monitoramento e SLA, vigência de 12 meses.	link	1
2	Serviço móvel de acesso à Internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo	chip/modem	6

	20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato, vigência de 12 meses.		
3	Serviço de instalação e ativação (pagamento único), compreendendo implantação do link dedicado, da rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, rack, cabeamento e demais adequações.	serviço	1

3.2. O link de serviço de acesso à internet deverá ter as seguintes especificações:

i. Link dedicado de Internet em fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps simétrica (download e upload);

ii. Disponibilidade mínima mensal de 99,5% (SLA);

iii. Tráfego ilimitado, sem franquia ou restrição de volume de dados;

iv. Fornecimento de endereçamento IP público compatível com a necessidade da Contratante, preferencialmente bloco IPv4 /30 ou superior, com suporte a IPv6 quando disponível;

v. Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à ativação e operação do serviço (ONT, modem, roteador, CPE e acessórios);

vi. Suporte técnico especializado 24x7 para tratamento de falhas e indisponibilidades;

vii. Monitoramento contínuo do enlace, com informações de disponibilidade, latência e perda de pacotes;

viii. Permitir utilização de VPN e demais mecanismos de segurança corporativa, sem bloqueios incompatíveis com o uso institucional.

ix. Fornecimento de rede wireless independente, com isolamento entre os dispositivos conectados, sem qualquer interligação com a rede.sp ou demais redes corporativas da Prefeitura.

3.3. Não há quantidade mínima de pontos de acesso (APs) exigida, cabendo à Contratada

dimensionar a quantidade e o posicionamento dos APs necessários ao atendimento integral das condições deste Termo de Referência.

3.4. A rede wireless independente e isolada deverá atender às seguintes especificações:

- Capacidade: suporte a, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) conexões concorrentes;
- Cobertura: 100% (cem por cento) da área da unidade, conforme planta baixa em anexo, cabendo à Contratada definir a quantidade de APs necessária para atingir essa cobertura;
- SSIDs: número de SSIDs propagados não superior a 2 (dois), correspondentes às faixas de 5 GHz e 2,4 GHz;
- Isolamento: entre os próprios dispositivos conectados à rede (isolamento de clientes) e isolamento total em relação à rede.sp e demais redes corporativas da Prefeitura;
- Segurança: criptografia WPA2 ou superior, sendo o WPA2 o padrão mínimo admitido;
- Equipamentos: novos, homologados pela ANATEL e fornecidos em regime de comodato, incluindo APs, switches e demais componentes, durante toda a vigência contratual, não havendo exigência de modelo ou especificação técnica de equipamento além das condições acima.

3.5. A eventual adoção de portal cativo (captive portal) e o registro dos logs de acesso de cada usuário deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, em especial o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), observados os deveres e obrigações dos provedores de internet, ficando a Contratada responsável por seu cumprimento.

3.6. Todo o cabeamento necessário à instalação dos APs será executado às expensas da Contratada. A unidade ainda não possui rack para instalação dos equipamentos, devendo a Contratada fornecer e instalar o rack necessário, utilizando para sua alimentação elétrica as tomadas já existentes, e prever, sem custo adicional para a Contratante, nobreak, canaletas,

switch PoE e demais adequações necessárias à operação da rede wireless.

3.7. Os horários de execução dos serviços, inclusive da passagem de cabos, serão combinados previamente com a UGP e a CTIC, para que o representante designado possa acompanhar toda a instalação.

3.8. O serviço contratado está sujeito a Acordo de Nível de Serviço (SLA), abrangendo todos os seus componentes (link dedicado, CPE, rede wireless, APs, switches, cabeamento e demais equipamentos), devendo a Contratada cumprir as seguintes regras:

- Disponibilidade mínima mensal de 99,5% do serviço de acesso à internet, considerando-se indisponibilidade a falha de qualquer componente da solução, inclusive da rede wireless;

- Suporte técnico especializado 24x7 e central de atendimento para registro, acompanhamento e solução de chamados;

- Prazos de atendimento e reparo: não há especificação de tempo de resposta neste Termo de Referência, aplicando-se o disposto na legislação e regulamentação de telecomunicações brasileira, fiscalizada pela ANATEL;

- Monitoramento contínuo do serviço e disponibilização à Contratante das informações de disponibilidade, latência e desempenho.

3.9. Os mini modens com serviço de acesso à internet deverão ter as seguintes especificações:

x. Tecnologia compatível com redes 4G ou superior;

i. Fornecimento com chip SIM ou eSIM, devidamente ativado;

ii. Plano corporativo de dados compatível com uso profissional e institucional, com no mínimo 20GB de franquia;

iii. Cobertura e funcionamento em todo o território nacional, observada a disponibilidade da rede da operadora;

iv. Compatibilidade com sistemas operacionais utilizados pela Contratante;

v. Equipamentos novos, homologados pela ANATEL;

vi. Suporte técnico durante toda a vigência contratual;

vii. Possibilidade de utilização para acesso remoto seguro aos sistemas institucionais por meio de VPN.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO

4.1. A cotação deverá ser apresentada em moeda corrente nacional – Real (R$) e contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

4.2. A empresa deverá apresentar os preços de forma discriminada.

4.3. Os custos de instalação e ativação (implantação do link dedicado, da rede wireless, APs, switches, rack, cabeamento e demais adequações) deverão ser cotados em item próprio (Item 3), em valor único e separado das parcelas mensais, de modo a não onerar o valor da mensalidade, que deverá contemplar todos os componentes do serviço (link, equipamentos, rede wireless, suporte, monitoramento, manutenção e SLA).

4.3.1. Serviço de Internet dedica em Fibra Óptica

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Unitário 12 meses (R$)
1	Link dedicado de Internet em fibra óptica, mínimo 1 Gbps simétrico (download/upload), sem franquia, com SLA mínimo de 99,5%, incluindo rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP	1 Link		
Condições do serviço:				

4.3.2. Instalação e ativação

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Valor único (R$)
3	Instalação e ativação (pagamento único): implantação do link dedicado, da rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, rack, cabeamento e demais adequações	1 Serviço	

Condições do serviço:

4.3.3. Serviço móvel de acesso à internet

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Unitário 12 meses (R$)
2	Pacote de dados, acesso à internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo 20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato homologado pela ANATEL	Unidade	6		
Condições do serviço:					

4.3.4. Resumo da cotação

Componente	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
Item 1 - Serviço de Internet dedicada em Fibra Óptica		
Item 2 - Serviço móvel de acesso à internet		
Item 3 - Instalação e ativação (pagamento único)		
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO		

4.4. A cotação deverá informar:

i. razão social;

ii. CNPJ;

iii. endereço;

iv. nome e contato do representante;

v. prazo de validade da cotação;

vi. cotação dos itens previstos objeto da contratação;

vii. condições do serviço;

viii. serviços incluídos;

ix. taxas e demais encargos incidentes para execução do serviço;

x. valor global da cotação.

4.5. Durante a vigência do contrato, não serão aceitos custos adicionais que não tenham sido indicados na cotação.

5. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

5.1. A seleção será realizada mediante Solicitação de Cotações – Request for Quotations – RFQ, em conformidade com o método previsto para a contratação no Plano de Aquisições do Projeto Qualifica SUAS e no respectivo registro no STEP.

5.2. A Solicitação de Cotações será publicada e disponibilizada para fornecedores interessados em participar da contratação, de modo a assegurar competição adequada e obtenção de preços compatíveis com o mercado.

5.3. As empresas deverão apresentar suas cotações no prazo e na forma definidos na comunicação de Solicitação de Cotações.

5.3.1. Em conformidade com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) do Banco Mundial, na modalidade pregão eletrônico os licitantes apresentarão lances, e será considerada para adjudicação do contrato a proposta de menor preço ao final da etapa de lances. Dessa forma, após a fase de lances, não haverá etapa de negociação de preços.

5.4. A cotação deverá contemplar a integralidade do objeto, salvo quando a própria Solicitação de Cotações admitir expressamente apresentação de alternativas.

5.5. As cotações recebidas serão analisadas pela UGP ou por equipe formalmente responsável pelo procedimento.

5.6. A Contratante poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a sanar dúvidas, confirmar informações ou verificar a conformidade documental, sem permitir

alteração substancial da cotação após o encerramento do prazo de apresentação.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

6.1. A proponente deverá demonstrar possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de serviço similar ao objeto deste Termo de Referência.

6.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem experiência anterior no fornecimento correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista no objeto.

6.1.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do fornecimento realizado, incluindo, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da empresa fornecedora;

c) descrição da prestação do serviço;

d) quantitativos da prestação do serviço; e

e) informação de que a prestação do serviço foi executado de forma satisfatória.

6.1.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a contratos concluídos, desde que os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos até a data de apresentação da proposta sejam suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida.

6.1.4. A UGP poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta à entidade emitente, sem que isso implique a criação de requisito de habilitação não previsto no documento da contratação.

6.1.5. A comprovação da qualificação técnica terá caráter eliminatório, sendo considerada habilitada a proponente que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste item.

6.2. A proponente decerá apresentar boa situação econômico-financeira por meio da constatação de índices contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

6.2.1. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.2.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.3. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para que os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. Inicialmente será verificada a conformidade da cotação com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Serão consideradas para comparação somente as cotações que atendam substancialmente aos requisitos da contratação.

7.3. Será selecionada a cotação que apresentar o menor preço global avaliado da solução, desde que atendidas todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas.

7.4. O preço global avaliado compreenderá:

7.5. Não será selecionada opção que, ainda que de menor preço nominal, apresente:

7.6. O julgamento observará os princípios de economia, eficiência, integridade, transparência,

adequação ao propósito e Value for Money – VfM.

8. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA

8.1. A empresa classificada para contratação deverá apresentar, previamente à formalização do instrumento correspondente, os documentos previstos neste item.

8.1.1. No que diz respeito à habilitação jurídica decorrente da legislação nacional, a empresa deverá apresentar:

i. ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;

ii. documento oficial de identificação do representante legal; e

iii. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

iv. Regularidade fiscal e trabalhista

v. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

vi. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – CRF, quando exigível;

vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

viii. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável; e

ix. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável.

x. Declaração unificada que:

- Atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

- Não incorre em impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- Sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, quando aplicáveis;

- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e

- Manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

- Quando comprovadamente inexistirem empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, consequentemente, não houver obrigação de recolhimento ao FGTS, o documento poderá ser substituído por declaração do representante legal informando a inexistência da obrigação, sob as penas da lei.

8.1.2. Sem prejuízo do atendimento às exigências da legislação nacional, a empresa deverá observar as disposições aplicáveis do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF, das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e das respectivas políticas e procedimentos de sanções. Para esse fim, deverá apresentar declaração específica contendo:

i. Inexistência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer sua participação no procedimento ou a execução da contratação;

ii. Elegibilidade para participar de contratação financiada pelo Banco Mundial, declarando não estar sujeita a sanção ou declaração de inelegibilidade que impeça sua contratação;

iii. Ciência e observância das Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção;

iv. Compromisso de abster-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento e a execução contratual;

v. Compromisso de comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação superveniente capaz de caracterizar conflito de interesses, inelegibilidade ou violação das regras de integridade do Banco Mundial; e

vi. ciência e concordância com as disposições de inspeção e auditoria aplicáveis aos contratos financiados pelo Banco Mundial, inclusive quanto ao acesso aos registros e documentos relacionados ao procedimento e à execução contratual.

8.1.3. Não será exigida nova declaração quando determinada informação já estiver expressamente contemplada, de forma suficiente e inequívoca, em outro documento apresentado pela empresa.

8.1.4. A Contratante poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade, conteúdo ou atualidade dos documentos e declarações apresentados.

8.1.5. A documentação deverá estar válida na data da formalização da contratação, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições exigidas durante sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

i. Prestar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e com a cotação selecionada;

ii. Fornecer e instalar o link dedicado de Internet em fibra óptica com velocidade mínima de 1 Gbps simétrica, garantindo a disponibilidade e desempenho contratados.

iii. Disponibilizar tráfego ilimitado, sem imposição de franquias ou restrições incompatíveis com o uso institucional.

iv. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo ONT, modem, roteador, CPE, chips SIM/eSIM, mini modem e acessórios.

v. Disponibilizar os mini modens 4G/5G devidamente configurados, habilitados e prontos para utilização, observando as especificações técnicas exigidas.

vi. Garantir cobertura e funcionamento dos serviços móveis nas localidades atendidas pela rede da operadora, observadas as limitações técnicas de cobertura.

vii. Assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% para o serviço de acesso à internet, observados os indicadores e níveis de serviço estabelecidos.

viii. Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de ocorrências, falhas e indisponibilidades, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

ix. Manter central de atendimento para registro, acompanhamento e solução de chamados técnicos.

x. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

xi. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos que apresentem defeitos, falhas recorrentes ou desempenho inadequado.

xii. Disponibilizar monitoramento da infraestrutura e informações sobre disponibilidade, latência e desempenho do enlace contratado.

xiii. Garantir compatibilidade dos serviços com VPNs e demais mecanismos de segurança utilizados pela Administração.

xiv. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

xv. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

xvi. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

xvii. Observar a legislação aplicável às telecomunicações, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

xviii. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas adequadas de segurança da informação.

xix. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

xx. Responsabilizar-se pela instalação, ativação, configuração, testes e plena operacionalização dos serviços contratados.

xxi. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, taxas, licenças e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado.

xxii. Manter as condições de habilitação durante a execução;

xxiii. Observar as regras de integridade, elegibilidade e combate à fraude e corrupção aplicáveis ao Projeto;

xxiv. Manter registros e documentos relacionados ao objeto para fins de fiscalização, auditoria e inspeção.

xxv. Disponibilizar o acesso à internet exclusivamente por meio de rede wireless independente, assegurando o isolamento entre os dispositivos conectados.

xxvi. Permitir e viabilizar o acompanhamento, por representante da SMADS, de toda atividade de instalação, passagem de cabeamento e execução dos serviços.

xxvii. Fornecer e instalar o rack necessário (inexistente na unidade), utilizando as tomadas elétricas já existentes, e executar, às suas expensas, todo o cabeamento necessário à instalação dos APs, bem como nobreak, canaletas, switch PoE e demais adequações necessárias à operação da rede wireless, sem custo adicional para a Contratante.

xxviii. Executar os serviços, inclusive a passagem de cabos, em horários previamente combinados com a UGP e a CTIC.

xxix. Disponibilizar à UGP e à CTIC, quando solicitados, os registros de eventos de conexão da rede wireless, observando, quanto à adoção de portal cativo e ao registro dos logs de acesso de cada usuário, a legislação vigente, em especial o Marco Civil da Internet e a LGPD.

xxx. Dimensionar e instalar a quantidade de APs necessária para assegurar cobertura de 100% da área da unidade, conforme planta baixa fornecida pela Contratante, com no máximo 2 (dois) SSIDs (5 GHz e 2,4 GHz), isolamento entre os dispositivos conectados e isolamento total da rede.sp, utilizando criptografia WPA2 ou superior.

xxxi. Cumprir o SLA aplicável a todos os componentes do serviço, observadas a regulamentação de telecomunicações e as normas da ANATEL quanto a prazos de atendimento e reparo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

i. Fornecer as informações necessárias à execução;

ii. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

iii. Disponibilizar acesso às dependências onde serão executados os serviços de instalação e manutenção, em horários previamente acordados.

iv. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a correta instalação, configuração e operação dos serviços contratados.

v. Receber e avaliar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e no Termo de Referência.

vi. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

vii. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a comprovação da regular execução dos serviços.

viii. Utilizar os serviços contratados de acordo com sua finalidade institucional, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada.

ix. Zelar pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato, responsabilizando-se por seu uso adequado e devolução ao final da vigência contratual, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

x. Solicitar formalmente os atendimentos técnicos sempre que forem constatadas falhas ou indisponibilidades dos serviços.

xi. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de serviço pactuados.

xii. Designar representante da SMADS/UGP/CTIC para acompanhamento das atividades de instalação, passagem de cabeamento e execução dos serviços.

xiii. Combinar previamente com a Contratada, em conjunto com a CTIC, os horários de execução dos serviços e de passagem de cabos.

11. VALIDADE DA COTAÇÃO

11.1. A proponente deverá informar expressamente o prazo de validade da cotação apresentada, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite de apresentação das propostas.

11.2. Os preços cotados serão considerados fixos e não sujeitos a reajuste durante a vigência contratual, ressalvadas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

12. ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITOS E REEMBOLSOS

12.1. Alterações ou cancelamentos serão realizados mediante solicitação ou autorização da UGP.

12.2. Todo crédito, reembolso, estorno ou restituição decorrente de serviço pago pelo Projeto pertencerá à Contratante.

12.3. A Contratada deverá comprovar à fiscalização o encaminhamento, utilização ou restituição dos valores correspondentes.

13. PRAZO E EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, observada a legislação aplicável e o interesse da Administração.

13.2. A Contratada deverá concluir a implantação, instalação, configuração, ativação e testes dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento

da Ordem de Início dos Serviços.

13.3. A implantação compreenderá:

- Instalação da infraestrutura necessária para disponibilização do link dedicado de internet;
- Fornecimento e configuração dos equipamentos necessários à operação dos serviços;
- Entrega e ativação dos chips SIM/eSIM e dos mini modens 4G ou superior contratados;
- Realização dos testes de conectividade e desempenho;
- Execução do cabeamento, instalação do rack e dos APs e teste de cobertura de 100% da área da unidade.
- Disponibilização dos canais de atendimento e suporte técnico.

13.4. Os serviços de instalação e ativação do link dedicado deverão ser executados no endereço da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP):

- Rua Líbero Badaró, nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo/SP.

13.5. Os mini modens 4G/5G deverão ser disponibilizados para utilização pelos servidores e colaboradores indicados pela Contratante.

13.6. Os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito, falha ou desempenho inadequado deverão ser substituídos pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

13.7. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá retirar os equipamentos fornecidos em comodato em data previamente acordada com a Contratante, sem ônus adicional, preservando a integridade das instalações e dos serviços da Unidade.

13.8. Essa redação já está estruturada em formato compatível com Termo de Referência e

aderente à Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços continuados de telecomunicações.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será processado após o recebimento definitivo e o ateste dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos pela Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e pelas demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das disposições constantes do Acordo Legal e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957.

14.2. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente fornecidos, após comprovação da execução e ateste da unidade responsável.

14.3. Os custos de instalação e ativação (Item 3) serão pagos em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação, e as mensalidades (Itens 1 e 2) serão pagas após o ateste do serviço prestado em cada mês.

14.4. O documento fiscal deverá discriminar:

14.5. Deverão acompanhar a documentação fiscal, conforme aplicável:

15. ELEGIBILIDADE, CONFLITO DE INTERESSES, INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A contratação observará as disposições de elegibilidade, conflito de interesses, fraude e corrupção previstas no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF, na versão aplicável ao Projeto.

15.1.1. O Banco exige conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG (Diretrizes Anticorrupção).

15.1.2. Na prossecução desta política, os Licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo

de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

15.2. As empresas participantes e a Contratada deverão observar o mais elevado padrão de ética durante o procedimento e a execução contratual.

15.3. São vedadas, entre outras, práticas:

i. Corruptas;

ii. Fraudulentas;

iii. Colusivas;

iv. Coercitivas; e

v. Obstrutivas.

15.4. A participação na Solicitação de Cotações implicará ciência das regras de integridade aplicáveis.

15.5. A empresa selecionada deverá apresentar declaração específica de ciência e aceite das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial.

15.6. Não poderá ser contratada empresa que esteja sujeita a sanção ou declaração de inelegibilidade do Banco Mundial que impeça sua participação em contratos financiados pelo Banco.

15.7. Inspeção e auditoria

15.7.1. A Contratada deverá permitir, e assegurar que seus representantes, empregados, agentes, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados relacionados à execução permitam ao Banco Mundial e/ou às pessoas por ele designadas:

i. Inspecionar contas, registros e demais documentos relacionados ao procedimento de aquisição e à execução contratual; e

ii. Submeter esses documentos à auditoria realizada por profissionais designados pelo Banco Mundial.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17. CONSÓRCIOS

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

17.2. O objeto desta contratação não exige complexidade técnica, operacional ou de escala que demande a soma de capacidades de diferentes empresas, havendo mercado fornecedor suficiente para atendê-lo isoladamente. A vedação evita riscos de solidariedade difusa entre consorciadas, simplifica a gestão e fiscalização contratual e confere maior celeridade ao processo de habilitação, sem restringir indevidamente a competitividade.

18. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por representantes formalmente designados pela SMADS/UGP.

18.2. Compete à fiscalização:

f) Verificar a conformidade dos serviços;

g) Realizar o ateste dos serviços;

h) Atentar para o atendimento da Portaria PMSP- SF Nº 231 de dezembro de 2021.

i) Acompanhar, em conjunto com a CTIC, o cumprimento das exigências de isolamento de rede e segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência.

j) Verificar, em conjunto com a CTIC, o atendimento à cobertura de 100% da área da unidade, ao isolamento da rede, ao padrão mínimo de segurança (WPA2), ao registro dos eventos de conexão e ao cumprimento do SLA.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação de cotação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A empresa selecionada ficará vinculada às condições de sua cotação.

19.3. A contratação será formalizada mediante instrumento adequado à natureza e ao valor da aquisição.

19.4. As questões não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Contratante, observados o Acordo Legal aplicável, o Plano de Aquisições, o Manual Operacional do Projeto, quando aplicável, e o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

20. ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência:

- Anexo III – Modelo Solicitação de Cotação
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimentos
- Anexo VI – Declaração de Ciência e Aceite das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial
- Anexo VII - Declaração unificada de atendimento à legislação nacional
- Anexo VIII - Requerimento de pagamento SMADS
- Anexo – Planta baixa da unidade da UGP

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 02/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

SERVIÇO DE INTERNET LINK DEDICADO

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Unitário 12 meses (R$)
1	Link dedicado de Internet em fibra óptica, mínimo 1 Gbps simétrico (download/upload), sem franquia, com SLA mínimo de 99,5%, incluindo rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP	1 Link		
Condições do serviço:				

Instalação e ativação

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Valor único (R$)
3	Instalação e ativação (pagamento único): implantação do link dedicado, da rede wireless com cobertura de 100% da área da UGP, rack, cabeamento e demais adequações	1 Serviço	
Condições do serviço:			

SERVIÇO MÓVEL DE ACESSO À INTERNET

Item	Descrição/Especificação Técnica	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Unitário 12 meses (R$)

2	Pacote de dados, acesso à internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo 20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato homologado pela ANATEL	Unidade	6		
Condições do serviço:					

RESUMO DA COTAÇÃO

Componente	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
Item 1 - Serviço de Internet dedicada em Fibra Óptica		
Item 2 - Serviço móvel de acesso à internet		
Item 3 - Instalação e ativação (pagamento único)		
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO		

Validade da cotação: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.Declaramos que os preços acima compreendem todos os custos, tributos, taxas, encargos e despesas necessários à execução do objeto.

2.Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência:_____-__

Conta Corrente: _____-_____

[Local], [data].

Representante legal
Razão Social / CNPJ

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 02/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Declaro que a [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [00.000.000/0000-00] não está submetida a qualquer tipo de situação que venha a gerar conflito entre interesses públicos e interesses privados e de não ter conhecimento de informação privilegiada, nos termos definidos pela legislação vigente, que possam comprometer a integridade da **Solicitação de Cotação SDC nº02/2026** a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do projeto de financiamento junto ao Banco Mundial "Fortalecimento do Sistema de Prestação de Assistência Social e Qualificação do Atendimento a Indivíduos e Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social no Município de São Paulo - QUALIFICA SUAS".

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 02/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público e em projetos financiados pelo Banco Mundial

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede/endereço na [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação em processos licitatórios ou contratações com a Administração Pública;
2. Não se encontra declarada inidônea e nem está impedida de contratar ou licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal);
3. Não possui punição vigente de suspensão de participação em licitação ou impedimento de celebrar contratos com órgãos ou entidades da Administração Pública.

Declara, por fim, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de fatos supervenientes que alterem a situação declarada acima.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO DO BANCO MUNDIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 02/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], declaro para fins de candidatura na presente Solicitação de Cotações, que estou ciente e de acordo que a presente licitação estará submetida às Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, a saber:

I – O Prestador de Serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

II – A atenção do Prestador de Serviços e de seus Subcontratados e subconsultores é chamada para as Diretrizes Anticorrupção, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO NACIONAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 02/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do documento de identificação nº [●] e CPF nº [●], para fins de participação na Solicitação de Cotações – Request for Quotations – RFQ, destinada à contratação de empresa para [OBJETO], DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

II – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR

Não incorre em impedimento legal que inviabilize sua participação no procedimento ou sua contratação pela Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que altere essa condição;

III – TRABALHO DE MENORES

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

IV – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

a cotação apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, despesas administrativas, custos de operação e demais despesas incidentes, quando aplicáveis, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional por itens que deveriam estar incluídos no preço ofertado;

VI – REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
declara que todas as informações, documentos, certidões e declarações apresentados no âmbito da contratação são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual da empresa;

VII – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
compromete-se a manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação

jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos que fundamentaram sua contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração relevante;

VIII – RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

declara estar ciente de que a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado poderá acarretar as consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VIII – MODELO REQUERIMENTO DE PAGAMENTO SMADS

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo – Unidade de Gestão do Projeto Qualifica SUAS (UGP)
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Dados da contratação	
Projeto	Fortalecimento do Sistema de Prestação de Assistência Social e Qualificação do Atendimento a Indivíduos e Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social no Município de São Paulo - QUALIFICA SUAS
Nº da Nota de Empenho	
Identificação da contratação (função ou serviço)	
Identificação da Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Dados Bancários	
Dados do Faturamento	
Nº da Nota Fiscal	
Valor da Nota Fiscal	
Data de Emissão	
Dados dos Serviços prestados	
Breve descrição dos serviços	
Índice de anexos	

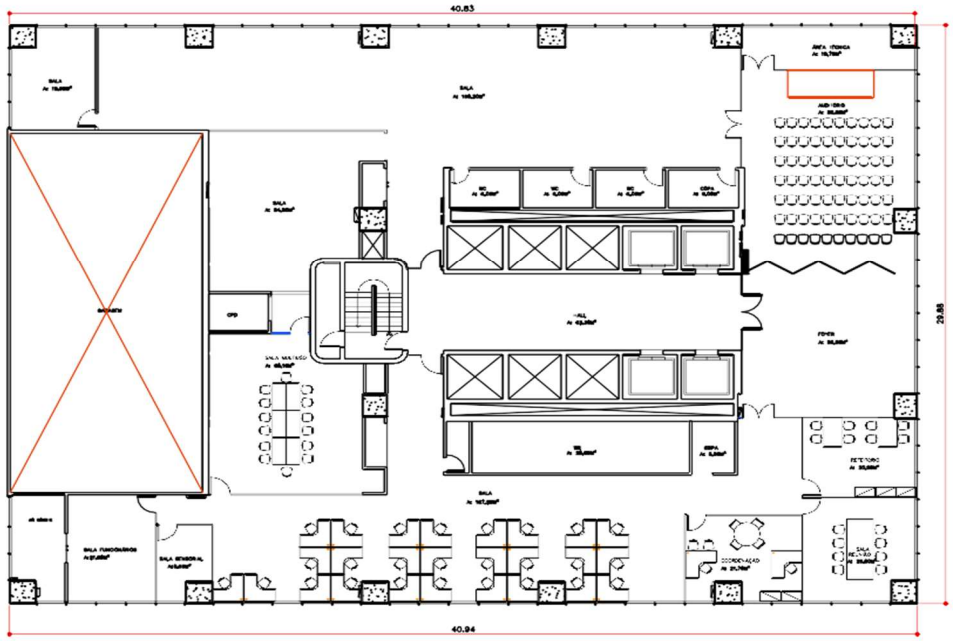
[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX – PLANTA BAIXA DA UNIDADE DA UGP



QUADRO–DE–ÁREAS

AMBIENTE	M²
ÁREA–AUDITÓRIO	308,00M²
ÁREA–SALA–NORTE	21,30M²
ÁREA–SALA–SUL	390,00M²
ÁREA–ÚTIL–TOTAL	719,30M²

SERVIÇO: UGP–SMADS LOCAL RUA–LÍBERO–BADARÓ–425 PROJETO–DE–LAYOUT–3°–PAVIMENTO			FOLHA
ESCALA 1/200	DATA 28/09/2026	REVISÃO R1	DESENHO UGP/SMADS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO SDC Nº 02/2026

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo – Unidade de Gestão do Projeto Qualifica SUAS (UGP)

TERMO DE CONTRATO Nº SDC/02/UGP /SMADS/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA E FORNECIMENTO DE MODENS PARA ACESSO REMOTO PARA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO QUALIFICA SUAS.

1 – PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sediada à Rua Líbero Badaró, 425- 35º andar, representada neste ato pela Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Sra. Eliana Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e [empresa], CNPJ _____, com sede à Rua _____, telefone _____ e-mail _____, representada neste ato pela Sr(a). _____ RG_____ e CPF _____, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, no âmbito do Projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, observadas as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de

conectividade à internet para atendimento da Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), instalada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 3º andar, São Paulo/SP, compreendendo um link dedicado corporativo via fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps simétricos e o fornecimento de 6 (seis) mini modens para acesso remoto à internet, com respectivos chips e planos corporativos de dados.

Item	Descrição	Quantidade
1	Link dedicado de internet via fibra óptica, incluindo instalação, ativação, equipamentos em comodato, suporte e monitoramento.	1 link
2	Serviço móvel de acesso à Internet, por meio de tecnologia 4G ou superior, com no mínimo 20GB de franquia, com fornecimento de chip e mini modem, em regime de comodato.	6 chip/modem

3 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este **CONTRATO**:

I – Termo de Referência;

II – Cotação apresentada;

III – Normas do Banco Mundial;

IV – Normas Nacionais e Municipais, quando aplicáveis.

4 – ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela UGP/SMADS, obedecendo as quantidades definidas no Termo de Referência.

5 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente **CONTRATO** terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da retirada da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou acordo entre as partes, sendo prorrogável até o limite legal permitido para a administração pública segundo os

critérios da Lei 14133/2021 mediante:

- justificativa técnica;
- anuência do Banco Mundial
- disponibilidade orçamentária.

6 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal bruto corresponderá a R$ _____() e o valor total do **CONTRATO** será de R$ ().

6.2. A despesa do **CONTRATANTE** corresponde ao valor bruto estabelecido, entendendo-se que este inclui todos os custos e lucros para o Contratado bem como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito, incluindo Imposto de Renda (IRRF), conforme IN 2145/2024, Imposto sobre Serviços (ISS), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, Lei Municipal nº 13.701/2003, Instrução Normativa SF/SUREM Nº 08 /2011 e suas alterações, se aplicável.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, onerando a seguinte dotação orçamentária:

- 24.10.08.244.4018.5810 - Projeto Qualifica SUAS
- 33903600.05.1.669.2009.1 (para pessoa física); ou
- 33903900.05.1.669.2009.1 (para pessoa jurídica).

7 - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no índice

de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

7.3. O disposto no item 7.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da Proposta, conforme o que estabelece o Artigo 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – PAGAMENTO

8.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços.

8.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

8.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no CONTRATO.

8.7. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste CONTRATO, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

9 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do CONTRATO caberá à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou a quem deter de delegação formal de competência, a quem caberá a aceitação dos relatórios e produtos elaborados pela CONTRATADA.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.10. Manter sigilo sobre as informações processadas;

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

11.1.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

11.1.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

11.1.5. Facilitar a CONTRATANTE, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

11.1.6. Observar as recomendações da CONTRATANTE, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e serviços;

11.1.7. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

12 – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei 13.709/2015, regulamentada pelo Decreto º 59.767/2020, quanto a dados pessoais a que tenham acesso em razão do **CONTRATO** firmado.

13 – CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA declara inexistência de conflito de interesses e obriga-se a comunicar situações supervenientes; não obter vantagem indevida; manter imparcialidade, durante toda a vigência do **CONTRATO**.

14 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Na seleção e contratação dos serviços de consultoria que trata o presente **CONTRATO** foram aplicadas as políticas para seleção e contratações do Banco Mundial e subsidiariamente, no que cabe, a legislação Nacional.

15 – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56633/2015).

15.2. O(a) Contratado(a) deverá observar integralmente as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, aplicáveis aos projetos financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em especial o documento: "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants" e as cláusulas constantes do Anexo II deste documento.

16 – ELEGIBILIDADE

16.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que:

16.1.1. não foi condenado(a), por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, aos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

16.1.2. não se encontra impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem suspenso(a) ou declarado(a) inidôneo(a) por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;

16.1.3. não consta em listas de sanções aplicadas por organismos nacionais, subnacionais ou internacionais, incluindo aquelas mantidas pelo BIRD;

16.1.4. possui idoneidade moral e reputação compatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§1º O(a) Contratado(a) compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nas condições acima declaradas, durante a vigência do **CONTRATO**.

§2º A constatação de falsidade das declarações prestadas ou a superveniência de situação impeditiva poderá ensejar a rescisão imediata do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17 – SANÇÕES

17.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabíveis.

17.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios legalmente previstos:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a existência e a efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

17.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infração de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

17.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, conforme a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a gravidade da conduta não

justificar a aplicação da declaração de inidoneidade.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

17.8. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação das sanções previstas neste item:

I – deixar de iniciar ou executar os serviços contratados sem justificativa aceita pela Administração;

II – retardar injustificadamente o cumprimento das atividades ou dos produtos previstos no cronograma contratual;

III – apresentar documentação ou informações falsas;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a boa execução contratual;

V – fraudar a execução do **CONTRATO**;

VI – praticar ato lesivo à Administração Pública ou qualquer conduta tipificada nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. As sanções administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas culmulativamente e independentemente da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, bem como da rescisão contratual, quando cabível.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão do **CONTRATO** poderá ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, por iniciativa da **CONTRATADA** ou em decorrência de inadimplemento das obrigações contratuais, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e as disposições constantes dos Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial aplicáveis às contratações de Consultores Individuais (Individual

Consultant Selection – ICS).

18.2. Constituem, entre outras, hipóteses de rescisão do **CONTRATO**:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais que comprometa a adequada execução dos serviços;

II – perda da capacidade operacional necessária à execução do objeto;

III – prática de fraude, corrupção, conluio, coerção, obstrução ou qualquer outra conduta vedada pelas Diretrizes Anticorrupção e pelos Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial;

IV – violação do dever de confidencialidade ou utilização indevida de informações obtidas durante a execução do **CONTRATO**;

V – ocorrência de conflito de interesses superveniente que comprometa a independência técnica da **CONTRATADA** ou a imparcialidade da prestação dos serviços;

VI – descumprimento das normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS.

18.3. A Administração poderá rescindir unilateralmente o **CONTRATO** quando verificar que a continuidade da execução não atende ao interesse público ou quando caracterizado inadimplemento contratual capaz de comprometer as atividades, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.4. As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à extinção dos contratos administrativos serão aplicadas subsidiariamente, desde que compatíveis com os Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial, prevalecendo estes em caso de conflito, em razão da natureza do financiamento internacional.

19 – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO**, no que couber:

I – As diretrizes, políticas e procedimentos do Banco Mundial aplicáveis a projetos financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

II – As disposições constantes do Acordo de Empréstimo firmado entre o Município de São Paulo e o Banco Mundial;

III – a legislação brasileira vigente, especialmente as normas de direito público aplicáveis à Administração Pública, no que não conflitarem com as regras do financiamento internacional.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis, prevalecerão aquelas previstas no Acordo de Empréstimo e nas diretrizes do Banco Mundial, no que se refere à execução do Projeto financiado, observados os limites da legislação nacional.

22 – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de competência específica previstas na legislação aplicável.

ANEXO I: [MODELO] REQUERIMENTO DE PAGAMENTO PARA CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo – Unidade de Gestão do Projeto Qualifica SUAS (UGP)

Requerimento de pagamento para consultor(a) individual

Dados da contratação	
Projeto	Fortalecimento do Sistema de Prestação de Assistência Social e Qualificação do Atendimento a Indivíduos e Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social no Município de São Paulo - QUALIFICA SUAS
Nº do contrato	
Nº da Nota de Empenho	
Identificação da contratação (função ou serviço)	
Identificação do(a) beneficiário	
Nome do(a) consultor(a)	
CPF	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Dados Bancários	
Dados do Faturamento	
Nº da Nota Fiscal	
Valor da Nota Fiscal	
Data de Emissão	
Dados dos Serviços prestados	
Breve descrição dos serviços	
Índice de anexos	

[INSERIR LOCAL, DATA e ASSINATURA]

ANEXO II: CLÁUSULAS DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO PARA PROJETOS COM FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL (BIRD)

Finalidade

As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco Mundial e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD.

Requisitos

O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo BIRD, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

Nesse sentido, o Banco:

a) Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

I – deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

II – atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do BIRD de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b) Rejeita a recomendação de adjudicação se o BIRD determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o BIRD determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o BIRD, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d) Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do BIRD e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do BIRD, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo BIRD, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designada[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco; e) Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar3 todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.